

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Edifício "Prof.ª Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18270-000 - TATUI - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 2.880, de 22 de Abril de 1.996

Cancela débitos fiscais
até a importância de R\$ 20,00
e dá outras providências.

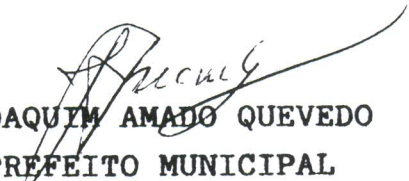
A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu,
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal
de Tatuí autorizada a cancelar por remissão fiscal, os
débitos tributários e multas, especificados por Decreto,
inscritos ou não em dívida ativa, até o exercício de 1.995,
inclusive os ajuizados não embargados, até a importância de
R\$ 20,00 (vinte reais), referente ao principal atualizado.

ARTIGO 2º - Eventuais custos e demais
despesas ou encargos de execução, ficarão por conta do
responsável fiscal.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Tatuí, 22 de Abril de 1.996.


JOAQUIM AMADO QUEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

(Ofício nº 152/96, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do
Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de
Tatuí, na data supra e no Integração o Jornal do Povo.

Resp. p/ Divisão de Expediente,


Maria Neide de P. Lisboa.